



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.245, DE 17 DE MAIO DE 2022.

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEAF no âmbito do município de Ananindeua, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ananindeua aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEAF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF, a ser implementado no âmbito do município de Ananindeua.

Art. 2º. São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEAF:

- I - prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II - levar conhecimento aos cidadãos sobre a Administração Pública, a alocação e controle de gastos públicos;
- III - incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV - criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;
- V - promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

Art. 3º. O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEAF será desenvolvido:

I – pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGEF e pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em ação integrada, junto aos corpos docente e discente da rede pública municipal de ensino;

II – pela Secretariam Municipal de Gestão Fazendária – SEGEF, pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDEC e pela Câmara Municipal de Ananindeua – CMA, junto:

- a) aos servidores públicos da Administração direta e Indireta e da Câmara Municipal de Ananindeua;
- b) a população em geral.

Art. 4º. As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEAF serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parcerias com:

- I - União e Estados;
- II - Organizações Públicas;
- III - Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- IV – Entidades e Instituições privadas.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM, constituído por representantes da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGEF, pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED

pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, e pela Câmara Municipal de Ananindeua – CMA e outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a critério do Poder Executivo.

Art. 6º. Caberá ao Prefeito Municipal de Ananindeua baixar os atos necessários a regulamentação e cumprimento desta lei.

Art. 7º. O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será implementado, inicialmente, com recursos do orçamento municipal.

Art. 8º. O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, crédito especial necessário ao cumprimento desta lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 17 DE MAIO DE 2022.

**DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua**